

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 5 a 10 de outubro | Ano 1 | Edição 28 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo | 6. Atos do Legislativo

SEMANA GLOBAL DO EMPREENDEDORISMO EM EXTREMA

A Semana Global de Empreendedorismo foi criada em 2007 pelo ex-primeiro ministro britânico Gordon Brown e pelo presidente da Kauffman Foundation na época, Carl Schramm com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura empreendedora, conectando, capacitando e inspirando as pessoas a empreender.

Durante o mês de Novembro acontecem diversas atividades (de palestras a competições) com diferentes públicos e temáticas, sempre abordando o empreendedorismo de alguma maneira.

Em 2014 foram 5.811 atividades, organizadas com a ajuda de 1.154 parceiros e que envolveram quase 2 milhões de pessoas em todo o país.

EMPREENDEDORISMO EM EXTREMA: Extrema é conhecida no país todo por seu parque industrial, pelos projetos habitacionais, mas agora quer ser conhecida pelo incentivo aos empreendedores. E o Papo de Empreendedor é a atividade da Semana Global na cidade e, você não pode ficar de fora.

Será a oportunidade de conhecer de perto histórias inspiradoras de quem chegou lá!

Grupo Hinode – A marca que virou um fenômeno em todo Brasil, cresce 10% ao mês.

Tembici – A Economia Compartilhada vem criando ícones do mercado como Uber, Air BNB, e, a própria Tembici.

FAEX – A Faculdade de Extrema ao mesmo tempo em

que se consolida num mercado altamente competitivo, é responsável por desenvolver as competências e habilidades dos novos empreendedores.

PAPO DE EMPREENDEDOR: Será um talk show com a participação de representantes das três empresas de forma descontraída e muito sincera. Mas também uma oportunidade impar para você fazer excelentes conexões com outros empreendedores.

Então, faça sua inscrição no link abaixo e prepare seus cartões de visita!

<https://goo.gl/forms/UL8sl0liPQ6H5vFH3>

Agenda: Papo de Empreendedor | 8 de novembro – 19 horas | Cineteatro em Extrema

CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE FEBRE AMARELA

A Prefeitura de Extrema, por meio da Secretaria de Saúde está realizando a Campanha de Vacinação de Febre Amarela, se você nunca recebeu nenhuma dose da vacina de Febre Amarela, participe da campanha de imunização. A campanha iniciou-se no dia 2 de outubro e vai até o dia 28 de outubro e entre os dias 16 e 27 de outubro serão aplicadas as vacinas nas unidades de saúde dos bairros.

As vacinas são apenas para pessoas que nunca tomaram a dose e também para a faixa etária de a partir de 9 meses a 59 anos, pessoas com mais de 60 anos só receberão a dose sob prescrição médica. Para quem já tem pelo menos 1 dose na carteira de vacinação, não precisa participar.

Alerta Amarelo

Campanha de Vacinação Febre Amarela

02 a 28 de outubro

SECRETARIA DE SAÚDE | (35) 3435.6245

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - INEXIGIBILIDADE 026/2017 – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a contratação da empresa Rionegro & Solimões S/S Ltda., para realização de show no Parque Municipal de Eventos, com a dupla “Rionegro e Solimões”, na XXXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, no dia 30 de maio de 2018. O valor global desta contratação remonta R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), de acordo com o art.25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 239/2017, inexigibilidade nº 026/2017. Extrema, 06 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - INEXIGIBILIDADE 027/2017 – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a contratação da empresa Planos Produções Artísticas Ltda ME., para realização de show no Parque Municipal de Eventos, com a dupla “Bruno e Barreto”, na XXXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, no dia 31 de maio de 2018. O valor global desta contratação remonta R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com o art.25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 240/2017, inexigibilidade nº 027/2017. Extrema, 06 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - INEXIGIBILIDADE 028/2017 – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a contratação da empresa DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP., para realização de show no Parque Municipal de Eventos, com a dupla “Cezar e Paulinho”, na XXXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, no dia 03 de junho de 2018. O valor global desta contratação remonta R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), de acordo com o art.25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 244/2017, inexigibilidade nº 028/2017. Extrema, 11 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - INEXIGIBILIDADE 029/2017 – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a contratação da empresa TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA ME., para realização de show no Parque Municipal de Eventos, com a cantora “Naiara Azevedo”, na XXXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, no dia 02 de junho de 2018. O valor global desta contratação remonta R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o art.25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 245/2017, inexigibilidade nº 029/2017. Extrema, 11 de outubro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 218/2017 – PREGÃO Nº 140/2017: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 218/2017, Pregão Presencial nº 140/2017, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA, BANHEIRO E CONTAINER SANITÁRIO QUÍMICO, CADEIRA, PALCO, GRADIL E PLACA DE FECHAMENTO. Levando em consideração a Adjudicação do certame no dia 06/10/2017, declaro e homologo as empresas DIMAS SERGIO MARTINELLI nos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 e L&C LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTAS LTDA ME. no lote 5, vencedoras do presente processo licitatório. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 06 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 237/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 24/10/2017, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, B. Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 237/2017, pregão presencial nº 156/2017, objetivando o registro de preços AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS. Maiores informações pelo endereço eletrônico <http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>. Extrema 09 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 225/2017 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 225/2017, Pregão Presencial nº 146/2017, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento com fornecimento de equipamentos e materiais em regime de comodato. Levando em consideração a Adjudicação do

certame e a Ata do dia 03/10/2017, declaro e homologo a empresa MARIA OPHELIA PINTO MESQUITA, CNPJ Nº 20.599.160/0001-06, no lote 1 no valor total de R\$ 300.000,12 (trezentos mil reais e doze centavos). Maiores informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone (035) 3435-4635, das 08:00 às 12:00 horas. Extrema, 03 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
- PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 241/2017: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 24/10/2017, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, B. Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 241/2017, pregão presencial nº 157/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DECORATIVOS E BENS PATRIMONIÁVEIS BEM COMO MÃO DE OBRA. Maiores informações pelo endereço eletrônico <http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>. Extrema 09 de OUTUBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
- PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 242/2017: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 25/10/2017, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, B. Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 242/2017, pregão presencial nº 158/2017, objetivando a aquisição de veículos das linhas: leve, utilitários e pesados. Os editais estão à disposição dos interessados no local acima mencionado. Maiores informações pelo site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial. Extrema, 10 de outubro de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2017
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 229/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017

RELATÓRIO

Foi apresentada peça impugnatória pela EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA., juntamente com instrumento de procuração, RG do subscritor da peça, devidamente autenticada, além de contrato social da empresa seguido de cópias autenticadas dos documentos pessoais dos sócios e comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro nacional de pessoas jurídicas. Alega a impugnante que ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a ausência de previsão de cláusula em contrato referente aos encargos financeiros no caso de atraso no pagamento do contratado, ausência de documentos imprescindíveis para comprovação da qualificação técnica, quais seja registro ANP E CTF IBAMA, bem como qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e índices para demonstração de grau de endividamento).

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 11/10/2017, e o recurso foi apresentado dia 06/10/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na Lei 8666/1993, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante. Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3, § 1º, I.

II- DO JULGAMENTO

DA AUSENCIA DE PREVISÃO DE CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO POR ENCARGOS FINANCEIROS NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO CONTRATADO NO EDITAL OU EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INFRINGÊNCIA AO ART. 40, XIV, “c” e “d” DA LEI 8.666/93.

Referida alegação foi analisada e acatada, o edital será retificado e posteriormente disponibilizado aos interessados.

DA AUSENCIA DE DOCUMENTOS
IMPRESCINDÍVEIS PARA COMPROVAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA.

DA NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE REGISTRO ANP E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL AOS DISTRIBUIDORES DE ASFALTO. (DOCUMENTOS DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

A Resolução nº 02 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo estabelece e regulamenta os requisitos necessários à autorização para o exercício da ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTOS, atividade na qual se enquadra o objeto do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 148/2017. Dispondo sobre a Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição, o art. 3º da referida norma assim regula:

Art. 3º - A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP

Nesse sentido, tem-se que cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o poder público deve avaliar. É, portanto, indispensável para assegurar um mínimo de segurança quando a idoneidade dos licitantes o atendimento à exigência do disposto no art. 3º da Resolução nº 02 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo.

Há também, necessidade de observância ao disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e, por conseguinte, da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 que tratam da Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Esta última norma citada em seu anexo VIII, item 15 estabelece quais são atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, dentre as quais estão a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas. Assim, procede a alegação da impugnante de que deve constar do edital o requisito de que haja por parte da empresa CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, emitido pelo IBAMA. Tais requisitos acima são exigências legais dos órgãos regulamentadores.

O festejado doutrinador Marçal Justen Filho comentando a Lei de Licitações esclarece:

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontra disciplinado em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reporta-se expressamente às regras correspondentes”.

Desse modo, a fim de esclarecer, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da administração pública, o Pregoeiro decide conhecer esse item da impugnação e, no mérito, dar-lhe provimento, inserindo no edital do Pregão Presencial nº 148/2017 o requisito previsto no Art. 3º da Resolução nº 02 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo, bem como a exigência do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, uma vez se tratar de atividade potencialmente poluidora.

DA NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (DOCUMENTOS DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Prossequindo com suas alegações, a impugnante considera que consiste em irregularidade a não exigência, na qualificação técnica do Pregão nº 148/2017, de balanço patrimonial, índices de liquidez e patrimônio líquido.

Entendeu a impugnante, de forma equivocada, que não bastaria a exigência pelo edital do pregão (item 9.3 letra “a”) da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, devendo ser exigidos todos os documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/93. A Unidade Técnica entendeu não existir irregularidade, juntando inclusive jurisprudência do STJ que reputa válido edital que deixa de exigir todos os documentos de qualificação econômico-financeira previstos na Lei de Licitações. Trata-se do Recurso Especial nº 402.711/SP, Rel. Min. José Delgado, que prevê:

“Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo

31, da Lei 8.666/93”

A Unidade Técnica também acerta ao pontuar que “considerando tratar-se de um pregão para registro preços, entende-se aceitável que a Administração tenha exigido somente a Certidão Negativa de Falência ou Concordata”. Isto porque, in casu, a Administração entendeu que a finalidade a que se presta a exigência do balanço patrimonial, bem como de patrimônio líquido mínimo e índices contábeis, que é comprovar a capacidade econômico financeira, foi suprida pela apresentação da Certidão Negativa de Falência.

Se a finalidade da habilitação é verificar se o interessado tem idoneidade e capacidade para cumprir a obrigação, com efeito, deve-se exigir tudo o que for necessário para garantir o cumprimento da obrigação e a consequente satisfação da necessidade, em conformidade com o prescrito no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. (...)...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos.)

Conforme visto na parte final do dispositivo constitucional acima, a Administração somente deve fazer as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Afinal, é em função da natureza da obrigação que deverão ser definidas as exigências habilitatórias.

Habilitação jurídica e regularidade fiscal, por exemplo, são exigências não passíveis de relativização, pois se referem à própria pessoa que participa do certame. Quer dizer, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal jamais poderão ser dispensadas. Isso porque à Administração não é permitido contratar sem saber quem constitui o outro polo da relação. E para saber quem é o licitante e quem o representa, terá necessariamente que exigir a documentação pertinente. Da mesma forma, será indispensável

a comprovação de regularidade fiscal, visto que a redução da carga tributária possibilita a oferta de preço reduzido, afetando diretamente a isonomia e a competitividade.

Lado outro, se pode cogitar dispensar os documentos relativos às habilitações técnica e econômico-financeira, e a justificativa é simples: trata-se de exigências diretamente relacionadas ao objeto (natureza da obrigação). Significa dizer que tanto a qualificação técnica quanto a econômico-financeira se justificam em razão da complexidade do encargo definido pela Administração. Logo, se a entidade licitante assim entender, não há motivo que obste a dispensa do balanço patrimonial, sobretudo se a obrigação não for considerada cercada de riscos que possam acarretar prejuízos patrimoniais e financeiros à Administração – caso de uma grande obra, por exemplo.

Logo, a exigência de qualificação econômica se justifica na necessidade da Administração garantir a execução integral do contrato pelo licitante e, por isso, o caso em concreto deve ser levado em consideração quando da fixação dos requisitos a serem atendidos. Na lição de Marçal Justen Filho :

“A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessários à execução da prestação. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas, de cada caso.”

Ademais, no caso sub examine, trata-se de um objeto relativamente simples, “comum” na acepção legal (art. 1º, Lei 10.520/2002), tanto que foi licitado na modalidade pregão presencial e pelo sistema de registro de preços. E, conforme já explicitado na presente defesa, as exigências habilitatórias, sobretudo no que tange à qualificação econômico-financeira e técnica, devem ser simplificadas no pregão, de acordo com as características e o vulto/complexidade do objeto licitado.

Corroborando as considerações acima e a opção do edital (item 9.3 letra “a”) em exigir a Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 31, II, Lei 8.666/93) como documento relativo à qualificação econômico-financeira, devemos citar entendimento jurisprudencial que expõe a não obrigatoriedade da exigência do balanço

patrimonial:

Processo: AMS 8521 DF 2002.34.00.008521-0

Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL
DANIEL PAES RIBEIRO

Julgamento: 05/06/2006

Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Publicação: 28/06/2006 DJ p.69

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DO
ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.

1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.
2. Na linha do entendimento deste Tribunal Regional Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, art. 31) não obriga a Administração a exigir, para fins de habilitação, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social da empresa.
3. Apelação e Remessa Oficial desprovidas. (Destacamos)

DA DECISÃO

Em face dos argumentos expendidos pela Impugnante, DOU PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela empresa EMAM – Emulsões e Transporte LTDA., alterando-se as disposições do edital, e suspendendo a data do credenciamento e abertura dos envelopes que seria no dia 11 de outubro de 2017 às 09:00 horas, para que o edital seja reavaliado, e posteriormente designado outra data para abertura e julgamento do processo licitatório.

Extrema, 10 de outubro de 2017.

Carlos Alexandre Morbidelli

Pregoeiro

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**Avisos de Processos Licitatórios,
Licitações e Compras****PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 114/2017 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Edital nº 29/2017. Processo Licitatório nº 114/2017. Objeto: Aquisição de um veículo. Data: 26 de outubro de 2017, às 09 horas. Local: Câmara Municipal de Extrema. Obtenção do edital na íntegra e todas as informações: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br Assina: Edvaldo de Souza Santos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 117/2017 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Edital nº 30/2017. Processo Licitatório nº 117/2017. Objeto: Contratação de locação de espaço para a realização da Sessão Solene de entrega de títulos e honrarias com serviços de bufê completo, incluso bebidas (refrigerantes e água), e som. Data: 01 de novembro de 2017, às 09 horas. Local: Câmara Municipal de Extrema. Obtenção do edital na íntegra e todas as informações: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br Assina: Edvaldo de Souza Santos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 115/2017 –
DISPENSA Nº 23/2017**

Câmara Municipal de Extrema. Ratificação de Dispensa. Processo Licitatório nº 115/2017. Dispensa nº 23/2017. Objeto: Aquisição estimada de 200 (duzentos) kg de maçã tipo gala, mediante requisição. Valor unitário de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). Ratifica-se em cumprimento ao Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a contratação deste objeto por dispensa. Essa contratação é conveniente à administração que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexo nos autos. O processo encontra-se

com vistas franqueadas aos interessados. Assina:
Edvaldo de Souza Santos Junior, Presidente da
Câmara Municipal de Extrema.

**PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 116/2017 -
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2017**

Câmara Municipal de Extrema. Ratificação de Inexigibilidade. Processo Licitatório nº 116/2017. Inexigibilidade nº 42/2017. Objeto: Contratação de Uma inscrição específica para participação no XXXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2017, na cidade de Cuiabá, MT. Valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ratifica-se em cumprimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a contratação deste objeto por inexigibilidade. Essa contratação é conveniente à administração que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexo nos autos. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina:
Edvaldo de Souza Santos Junior, Presidente da
Câmara Municipal de Extrema.

FIM